



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.906-B, DE 2025** **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de junho.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição do Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal” é uma homenagem relevante e justa. Propõe-se que o referido Dia Nacional seja celebrado anualmente em 22 de junho, data de nascimento do mestre Hermeto Pascoal (1936-2025, Lagoa da Canoa/AL), um dos maiores gênios da música mundial.

Multi-instrumentista, compositor e arranjador, conquistou reconhecimento internacional pela sua originalidade, capacidade de transformar sons cotidianos em música e genialidade, em especial na música instrumental, na qual se dedicou à valorização das raízes brasileiras. Sua obra transita entre o popular e o erudito, representa o poder transformador da música instrumental e configura-se como elemento essencial na formação da identidade, da cidadania e da memória coletiva do povo brasileiro.

Sua criatividade influenciou gerações de músicos e permanece viva como patrimônio imaterial da humanidade. Instituir o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal” é uma forma de reconhecer sua



relevância, incentivar a difusão da música instrumental e valorizar os artistas brasileiros que, assim como Hermeto o fez, dedicam suas vidas à arte.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, segundo a qual “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” (art. 2º), foi realizada a audiência pública para discutir a criação do Dia Nacional em questão em 7 de outubro de 2025 na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, conclamamos apoio parlamentar em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-17691



&gt;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

Às doze horas e quinze minutos do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Plenário 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Raimundo Santos - Titular; Jack Rocha - Suplente. Registrou presença também a Deputada Laura Carneiro, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Alex Manente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Denise Pessôa, Douglas Viegas, Erika Kokay, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Tarcísio Motta e Tiririca. A presidente dos trabalhos, Deputada Laura Carneiro, declarou aberta a reunião que foi convocada em razão da aprovação do requerimento 48/2025, de sua autoria e do Deputado Castro Neto, para debater a instituição do **Dia Nacional da Música Instrumental "Hermeto Paschoal**. Os convidados foram: SÉRGIO ABRAHÃO BARRETO, Presidente da ONG Subúrbio Carioca, Gestor das Areninhas Hermeto Pascoal e Jacob do Bandolim; e FABIO DA SILVA PASCOAL, Músico, Filho do Instrumentista Hermeto. Ao final das apresentações, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavrada a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Denise Pessôa \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado CASTRO NETO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho, data de nascimento do renomado músico brasileiro.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A iniciativa busca homenagear Hermeto Pascoal, multi-instrumentista, compositor e arranjador de reconhecimento nacional e internacional, cuja obra possui relevância incontestável para a música instrumental brasileira e para a formação da identidade cultural do País.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas de alta significação, foi realizada audiência pública no âmbito desta Comissão de Cultura em 7 de outubro de 2025, devidamente documentada, com a participação de representantes e entidades vinculadas ao segmento cultural interessado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise reveste-se de elevado mérito cultural, merecendo aprovação irrestrita. Hermeto Pascoal, nascido em 1932 na Paraíba, é amplamente reconhecido como um dos maiores expoentes da música brasileira, um gênio da experimentação sonora que transcende fronteiras regionais e internacionais.

Apelidado de "Bruxo da Música" por sua capacidade intuitiva de improvisar melodias com qualquer instrumento — ou até objetos cotidianos —, Pascoal revolucionou a música instrumental ao fundir ritmos nordestinos, como baião e forró, com harmonias jazzísticas, elementos eruditos e influências indígenas e africanas. Sua discografia, iniciada nos anos 1960 com álbuns icônicos como Saudades da Bahia (1970) e Hermeto Pascoal & Grupo (1976), contribuiu decisivamente para a projeção da música instrumental brasileira no cenário nacional e global, com colaborações lendárias junto a nomes como Miles Davis, que o chamava de "o maior compositor vivo". Essa trajetória não só enriqueceu o cancioneiro brasileiro, mas também preservou e inovou as raízes musicais nacionais, posicionando-o como patrimônio vivo da cultura brasileira, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A instituição do Dia Nacional da Música Instrumental "Hermeto Pascoal" constitui justa e oportuna homenagem a um artista cuja obra integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro, nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Lei nº 11.153/2005). Mais do que uma celebração pontual, a data representa um instrumento estratégico de valorização da produção musical instrumental, de estímulo à difusão cultural em todo o território nacional e de reconhecimento do papel fundamental dessa linguagem artística na formação da memória coletiva do povo brasileiro. Em um contexto de globalização cultural, onde gêneros populares muitas vezes ofuscam a riqueza da música instrumental, essa iniciativa promove a



diversidade sonora, incentiva a formação de plateias jovens, fortalece políticas públicas de cultura — como as previstas no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) — e reforça a identidade nacional, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, berços de Pascoal.

Ressalte-se, ainda, que foram observados integralmente os requisitos legais para a criação de datas comemorativas, especialmente a realização de audiência pública em 07 de outubro de 2025, nesta Comissão de Cultura, em conformidade com a Lei nº 12.345, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento legislativo para datas nacionais. Ademais, a proposta atende aos princípios da economicidade e da não onerosidade ao erário público, uma vez que não implica criação de feriados ou dispêndios adicionais, limitando-se a uma comemoração simbólica. Tais aspectos reforçam a legitimidade, a adequação e o caráter pedagógico da iniciativa, alinhada aos objetivos constitucionais de promoção da cultura (art. 215 da CF/1988).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 4.906, de 2025, da nobre Deputada Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado CASTRO NETO  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.906/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Célia Xakriabá, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Duda Salabert, Erika Kokay, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

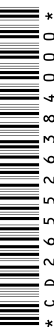
## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de junho em todo o território nacional.

Na justificativa, a nobre autora explica a escolha da data da efeméride por corresponder à data de nascimento de Hermeto Pascoal (1936–2025).

Sustenta que a homenagem é relevante e justa porque Hermeto foi um multi-instrumentista, compositor e arranjador de reconhecimento internacional, marcado pela originalidade e pela capacidade de transformar sons do cotidiano em música, com contribuição central para a música instrumental e para a valorização das raízes brasileiras.

Argumenta que a obra do homenageado transita entre o popular e o erudito, simboliza o potencial transformador da música instrumental e integra a identidade, cidadania e memória coletiva do povo brasileiro. Afirma, ainda, que sua criatividade influenciou gerações e permanece como patrimônio cultural imaterial, e que a instituição da data ajudaria a reconhecer sua importância, estimular a difusão da música instrumental e valorizar artistas brasileiros dedicados a essa expressão artística.





Por fim, registra que, em atenção à Lei nº 12.345/2010, foi realizada audiência pública na Comissão de Cultura em 7 de outubro de 2025 para debater a criação da data.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Cultura (CCULT), a proposição foi aprovada, nos termos do voto do Relator, Dep. Castro Neto (PSD-PI), em 25 de fevereiro de 2026.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário.

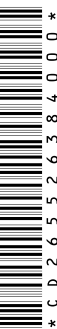
No prazo regimental, não foram apresentadas emenda nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), realizar o exame de admissibilidade da matéria, manifestando-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No plano da **constitucionalidade formal**, a primeira investigação recai sobre a competência federativa para tratar da matéria objeto do projeto. A instituição de datas comemorativas nacionais insere-se na esfera de competência legislativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, por se tratar de tema que exige uniformidade de tratamento em todo o território nacional. Ademais, a matéria encontra ressonância na competência prevista no art. 215, § 2º, da Constituição, o qual prevê que: “[a] lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.





Quanto à iniciativa legislativa, o projeto observa os limites impostos pelo art. 61 da Constituição Federal. Trata-se de matéria de iniciativa comum ou facultativa, podendo ser proposta por qualquer Deputado ou Senador. Não se vislumbra, na espécie, qualquer invasão das competências privativas do Presidente da República elencadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, pois a criação do "Dia Nacional da Música Instrumental" não resulta na criação ou extinção de cargos públicos, não altera o regime jurídico de servidores, nem dispõe sobre a estrutura administrativa dos Ministérios ou órgãos da Administração Pública.

No que concerne ao tipo normativo utilizado, o projeto de lei ordinária é a espécie adequada para a matéria, em conformidade com o art. 59, inciso III, da Constituição Federal. Não há reserva de lei complementar para a instituição de dias nacionais.

A análise **material** confronta o conteúdo do projeto com o "bloco de constitucionalidade", que compreende o texto constitucional e os princípios que o fundamentam.

A proposição se insere no âmbito de atuação legislativa da União para promover e proteger a cultura brasileira (CF, arts. 215 e 216). Ao instituir um "Dia Nacional" voltado à música instrumental e à homenagem a um relevante agente cultural, o projeto realiza finalidade constitucional legítima de valorização do patrimônio cultural e fomento à difusão cultural, sem restringir direitos, sem impor obrigações desproporcionais a particulares e sem interferir na organização dos demais Poderes, configurando medida simbólica compatível com os valores constitucionais de promoção cultural.

A análise de **juridicidade**, em sentido estrito, avalia se a proposição se integra harmoniosamente ao ordenamento jurídico infraconstitucional, respeitando os princípios gerais de direito.

O parâmetro central de juridicidade para este projeto é a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Brasil. Tal diploma legal surgiu para moralizar e qualificar o processo





legiferante neste campo, exigindo que as efemérides tenham real significado social e sejam precedidas de diálogo com os setores interessados.

O art. 1º da Lei nº 12.345/2010 estabelece que a instituição de datas obedecerá ao critério da "alta significação" para a sociedade ou para os segmentos profissionais envolvidos.

O art. 2º da Lei nº 12.345/2010 determina que a definição da alta significação seja dada por meio de consultas ou audiências públicas devidamente documentadas, com organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. O art. 4º reforça que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei obrigatoriamente acompanhado da comprovação da realização prévia de tal consulta.

Tal requisito de procedibilidade foi atendido pela audiência pública realizada pela Comissão de Cultura (CC) em 7 de outubro de 2025.

Ademais, a proposição em análise se caracteriza pela generalidade, abstração e coercitividade, ainda que com efeito declaratório/simbólico, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

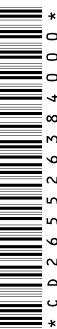
Por fim, o exame de **técnica legislativa** atesta a conformidade do Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, com as diretrizes de legística e redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece regras de clareza, precisão e ordem lógica para a articulação dos textos normativos.

Por todo o exposto, no âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.906, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

  
Deputado RICARDO AYRES

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5

Relator

2026-3451

Apresentação: 20/03/2026 09:44:30.797 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4906/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2676 | [dep.ricardoayres@camara.leg.br](mailto:dep.ricardoayres@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265526384000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



\* C D 2 6 5 5 2 6 3 8 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.906/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Nikolas Ferreira - Vice-Presidente, Alex Manente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Charles Fernandes, Coronel Ulysses, Defensor Stélio Dener, Dr. Victor Linhalis, Elcione Barbalho, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Orlando Silva, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Bacelar, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Erika Kokay, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Olival Marques, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**